



OFÍCIO N.

Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7 DE 12 DE AGOSTO DE 1.961.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Jambéiro autorizado a dar concessão, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para exploração dos serviços telefônicos neste Município, sem privilégio, à Companhia Telefônica Tupi Ltda., com sede na cidade / Taubaté, neste Estado.-
- ARTIGO 2º - A concessionária mencionada no artigo anterior deverá / instalar os serviços telefônicos neste Município, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante as seguintes cláusulas básicas:-
- 1ª - as instalações serão realizadas pelo sistema de auto-fini-
ciamento, ao preço de custo;
 - 2ª - o número de linhas não poderá ser inferior ao número de
inscrições efetivas, correspondentes aos pedidos iniciais
dentro do prazo estabelecido;
 - 3ª - as tarifas serão fixadas mediante retribuição equitativa
do capital empregado.-
- ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar o com-
petente contrato de concessão com a Empresa Telefônica
referida no artigo 1º, da presente lei.-
- ARTIGO 4º - Para construção do Centro Telefônico local, poderá a Pre-
feitura Municipal doar à Concessionária, mediante acôrdo
ou desapropriação, o terreno necessário à edificação.-
- ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, em 12 de agosto de 1961.


JORGE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Jambéiro, aos 12 de agosto de 1.961.

Secretário Desig.